



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, <a href="http://www.imprensanacional.gov.ao">www.imprensanacional.gov.ao</a> - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p style="text-align: right;">Ano</p> <p>As três séries .....Kz: 1 469 391,26</p> <p>A 1.ª série ..... Kz: 867.681,29</p> <p>A 2.ª série ..... Kz: 454.291,57</p> <p>A 3.ª série ..... Kz: 360.529,54</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
---	---	---

### IMPRESA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: [callcenter@imprensanacional.gov.ao](mailto:callcenter@imprensanacional.gov.ao)/[marketing@imprensanacional.gov.ao](mailto:marketing@imprensanacional.gov.ao)

### CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site [www.imprensanacional.gov.ao](http://www.imprensanacional.gov.ao), onde poderá online ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos dos *Diários da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as assinaturas para o *Diário da República* não serem feitas com a devida antecedência;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los de que, até 15 de Dezembro de 2021, estarão abertas as assinaturas para o ano 2022, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Informamos que, na tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2022, passam a ser cobrados os preços abaixo acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado do (IVA) em vigor:

a) *Diário da República* Impresso:

As 3 Séries.....	Kz: 1 675 106,04
1.ª Série.....	Kz: 989.156,67
2.ª Série.....	Kz: 517.892,39
3.ª Série.....	Kz: 411.003,68

b) *Diário da República* Gravado em CD:

As 3 Séries.....	Kz: 1 350 891,96
1.ª Série.....	Kz: 797.706,99
2.ª Série.....	Kz: 417.655,15
3.ª Série.....	Kz: 331.454,58

2. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.
3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 218.983,00, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2022.

4. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da 3.ª Série através do correio electrónico deverão indicar o endereço de correio electrónico, a fim de se processar o envio.

*Observações:*

- a) Estes preços poderão ser alterados caso se registem desvalorização da moeda nacional, ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- b) As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2021 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 272/21:**

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 3 092 403 428,00, para o pagamento das despesas do Programa Nacional de Formação Doutoral em Ciência, Tecnologia e Inovação da Unidade Orçamental — Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Despacho Presidencial n.º 196/21:**

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a celebração de Contratos de Prestação de Serviços para a reabilitação das redes de iluminação

pública, manutenção de iluminação pública e reabilitação dos circuitos de iluminação pública, em vários eixos da Cidade de Luanda, e delega competência ao Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação do procedimento contratual, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento com vista à celebração dos mencionados Contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

**Despacho Presidencial n.º 197/21:**

Autoriza o Ministério da Energia e Águas, em representação do Estado Angolano, a celebrar o Memorando de Entendimento para a Elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Económica, Social e Ambiental para a Electrificação da Ilha do Mussulo, com a empresa Ushuel Energy Inc., e delega competência ao Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, para a assinatura do referido Memorando.

**Despacho Presidencial n.º 198/21:**

Autoriza o Ministério da Energia e Águas a celebrar o Memorando de Entendimento para a Realização de Estudos para a Construção de uma Linha de Transporte de 220 kV, com uma extensão aproximada de 175 km, referente ao Projecto Mineiro de Cassinga, com a empresa Pak Yatirim, e delega competência ao Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, para a assinatura do referido Memorando.

**Despacho Presidencial n.º 199/21:**

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a celebração dos Contratos de Construção do Mercado do Kikolo, no Município de Cacucaco, no valor global de Kz: 2 173 542 758,95, reabilitação e ampliação do Mercado dos Congolenses, no Distrito do Rangel, no valor global de Kz: 2 258 546 435,31, e reabilitação e ampliação do Mercado do São Paulo, no Município de Luanda, no valor global de Kz: 2 343 550 111,67, todos na Província de Luanda, e delega competência à Governadora Provincial de Luanda, com a faculdade de subdelegar, para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento Concursal, com vista à celebração e assinatura dos mencionados Contratos — Revoga a alínea b) do ponto 1 do Despacho Presidencial n.º 4/20, de 6 de Janeiro.

## Ministério da Educação

**Decreto Executivo n.º 639/21:**

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Técnico-Profissional denominada Instituto Politécnico de Administração e Gestão do Casseque, sita no Município do Huambo, Província do Huambo, com 19 salas de aulas, 57 turmas, 3 turnos, e cria o quadro de pessoal da Escola criada.

**Decreto Executivo n.º 640/21:**

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária do «Lombe», Escola Primária «Saydi-Mingas», Escola Primária «Hoji-Ya-Henda», Escola Primária do Sende — Cabinda, Escola Primária do «Siamazi» e Escola Primária de «Chiweca II», sitas no Município de Cabinda, Província de Cabinda, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, e cria o quadro de pessoal das Escolas criadas.

**Decreto Executivo n.º 641/21:**

Cria as Escolas do II Ciclo do Ensino Secundário Geral denominadas Liceu Xavier Samacau e Liceu 22 de Novembro, sitas no Município do Huambo, Província do Huambo, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos, e cria o quadro de pessoal das Escolas criadas.

**Decreto Executivo n.º 642/21:**

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Técnico-Profissional denominada Instituto Técnico Agrário do Huambo, sita no Município do Huambo, Província do Huambo, com 17 salas de aulas, 34 turmas, 2 turnos, e cria o quadro de pessoal da Escola criada.

**Decreto Executivo n.º 643/21:**

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Técnico-Profissional denominada Instituto Técnico de Saúde do Huambo, sita no Município do Huambo, Província do Huambo, com 23 salas de aulas, 46 turmas, 2 turnos, e cria o quadro de pessoal da Escola criada.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 272/21 de 22 de Novembro

Havendo a necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado, para o Exercício Económico de 2021, para suportar as despesas relacionadas com o Programa Nacional de Formação Doutoral em Ciência, Tecnologia e Inovação da Unidade Orçamental — Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 26.º e 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 3 092 403 428,00 (três mil milhões, noventa e dois milhões, quatrocentos e três mil, quatrocentos e vinte e oito Kwanzas), para o pagamento das despesas do Programa Nacional de Formação Doutoral em Ciência, Tecnologia e Inovação da Unidade Orçamental — Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 2.º

(Atribuição do crédito adicional)

O crédito adicional suplementar aberto nos termos do presente Diploma é afecto à Unidade Orçamental — Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação e deve ser disponibilizado em função das necessidades de pagamento e disponibilidade de tesouraria.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Outubro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-9009-A-PR)

### Despacho Presidencial n.º 196/21 de 22 de Novembro

Tendo em conta a necessidade imperiosa e urgente para a Contratação Emergencial das obras de recuperação dos sistemas de iluminação pública do Centro da Cidade (acessos e áreas circunvizinhas aos locais do evento), bem como a inventariação de necessidades das restantes áreas, principalmente vias de acesso a Luanda;